



PROCESSO N.º : 191.552-5/2024
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE
PERMANENTE
INTERESSADA : MARINES DOMITILA BARBACOVI
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e da legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão da **aposentadoria por invalidez permanente à Sra. MARINES DOMITILA BARBACOVI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 440.418.960-53, servidora efetiva, no cargo de Zeladora, Padrão D, Grau II, lotada na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, c/c o art. 12, inciso I e art. 94 da Lei Complementar n.º 60, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social Municipal do Município de Nova Ubiratã, alterada pela Lei Municipal n.º 123, de 29 de julho de 2020 e Lei Complementar Municipal n.º 12, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Remunerações dos Servidores do Quadro Geral do Município, atualizada pela Lei Municipal n.º 170, de 28 de fevereiro de 2024.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã (UBIRATÃ-PREVI), fundamentado em Manifestação Jurídica exarada pelo órgão municipal de assessoria jurídica¹, posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 17/2024².

¹ Doc. 530525/2024, p. 25/27.

² Doc. 530525/2023, p. 8.





A 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex), por meio do Relatório Técnico Preliminar³, com base na análise simplificada prevista na Resolução Normativa n.º 16/2022, que alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022, manifestou-se pelo registro da portaria concessória e pela legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 4.944/2024⁴, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, alinhando-se ao entendimento da Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 17/2024.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, em 5 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

³ Doc. 538696/2024.

⁴ Doc. 540544/2024.

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

